

Siga o TCE-MT nas rede sociais:



TCEMatoGrosso



@TCEmatogrosso



Últimas Notícias



Boletim de Jurisprudência

Publicação digital mensal do TCE-MT

Ano 9 / Número 78 / maio-junho de 2022

Elaborado pela Secretaria de Normas e Jurisprudência – SNJur

E-mail: boletim_juris@tce.mt.gov.br

Este Boletim divulga enunciados de jurisprudência, com teses identificadas em casos concretos, decorrentes dos entendimentos proferidos pelo Tribunal Pleno do TCE-MT, selecionados a partir da relevância das teses firmadas, não substituindo a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais. O objetivo é propiciar ao usuário, de forma mais simplificada, o conhecimento e o acompanhamento das decisões de maior destaque do Tribunal, e, para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação e os documentos processuais, clicando no número informado referente ao processo.





Tribunal de Contas Mato Grosso

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1
Centro Político e Administrativo
CEP: 78049-915 – Cuiabá-MT
+55 65 3613-7500
tce@tce.mt.gov.br
www.tce.mt.gov.br

Horário de atendimento:
8h às 18h, de segunda a sexta-feira.



Boletim de
Jurisprudência

EXPEDIENTE

SUPERVISÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS E
JURISPRUDÊNCIA – CPNJur

PRODUÇÃO DE CONTEÚDO
SECRETARIA DE NORMAS E
JURISPRUDÊNCIA – SNJur

COORDENAÇÃO:

Lisandra Ishizuka Hardy Barros
Secretária de Normas e Jurisprudência

ELABORAÇÃO:

Natel Laudo da Silva
Auditor Público Externo (Núcleo de Normas e
Jurisprudência)



PubliContas

EDIÇÃO

Secretaria de Comunicação Social

SUPERVISÃO

Raoni Pedroso Ricci
Secretário de Comunicação Social

PROJETO GRÁFICO

Danilo Henrique Lobato
Coordenador da PubliContas

+55 65 3613-7561
publicontas@tce.mt.gov.br

identidade organizacional

NEGÓCIO

Controle da gestão dos recursos públicos.

MISSÃO

Controlar a gestão dos recursos públicos do Estado e dos municípios de Mato Grosso, mediante orientação, avaliação de desempenho, fiscalização e julgamento, contribuindo para a qualidade e a efetividade dos serviços, no interesse da sociedade.

VISÃO

Ser reconhecido como instituição essencial ao regime democrático, atuando pela melhoria da qualidade da gestão pública e no combate à corrupção e ao desperdício.

VALORES

Justiça: Pautar-se estritamente por princípios de justiça, pela verdade e pela lei, com integridade, equidade, coerência, impessoalidade e imparcialidade.

Qualidade: Atuar com inovação e de forma ágil, tempestiva, efetiva, eficiente e eficaz, com base em padrões de excelência de gestão e de controle.

Profissionalismo: Atuar com base nos princípios e valores éticos e de forma independente, técnica, responsável, proativa, leal e comprometida com a identidade institucional e com o interesse público.

Transparência: Disponibilizar e comunicar tempestivamente, em linguagem clara e de fácil acesso, as ações, decisões e atos de gestão do TCE-MT, bem como as informações dos fiscalizados sob sua guarda, no interesse da sociedade.

Consciência Cidadã: Estimular o exercício da cidadania e do controle social da gestão pública.

corpo deliberativo

TRIBUNAL PLENO

Presidente

José Carlos Novelli

Vice-presidente

Conselheiro Valter Albano

Corregedor-geral

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Ouvidor-geral

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Integrantes

Conselheiro Waldir Júlio Teis

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Conselheiro Sérgio Ricardo



SUMÁRIO

DECISÕES COLEGIADAS EM CASOS CONCRETOS	4
CONTROLE INTERNO	4
Controle Interno. Programas assistenciais. Operacionalização, monitoramento e avaliação. <i>Softwares</i>	4
DESPESA	4
Despesa. Empenho. Assinatura do ordenador.....	4
EDUCAÇÃO	5
Educação. Limite. MDE e Fundeb. Despesas empenhadas. Ensino superior.....	5
LICITAÇÃO	5
Licitação. Pregão. Locação de <i>software</i> disponível no mercado.	
Padrões de desempenho e de qualidade conhecidos. Serviço comum.	5
Licitação. Sistema de Registro de Preços. Superestimativa de quantitativos. Planejamento de aquisições.	6
PESSOAL	6
Pessoal. Acúmulo ilegal de cargos. Devolução de valores. Enriquecimento ilícito da Administração.	6

DECISÕES COLEGIADAS EM CASOS CONCRETOS

CONTROLE INTERNO

Controle Interno. Programas assistenciais. Operacionalização, monitoramento e avaliação. Softwares.

1. É recomendável que a administração pública, por meio de secretaria específica, busque implantar ferramentas e programas virtuais (*softwares*) para auxiliar na operacionalização, no monitoramento e avaliação de programas assistenciais, pois, a fragilidade de um controle manual e precário de beneficiários nesses programas pode gerar um grande risco de ocorrência de prejuízos financeiros em decorrência de possíveis benefícios que não se enquadrem nos critérios legais previstos.
2. Uma estrutura de tecnologia deficiente para controlar programas assistenciais desencadeia vários fatores que podem contribuir para a malversação de recursos públicos, por dificultar o acesso em tempo hábil de informações, ocasionar a morosidade na prestação de serviços e inviabilizar o adequado planejamento e investimento realizados para a execução desses programas.

(Auditoria de Conformidade. Relator: Conselheiro Antonio Joaquim. Acórdão nº 281/2022-TP. Julgado em 14/06/2022. Publicado no DOC/TCE-MT em 28/06/2022. [Processo nº 10.121-4/2018](#)).

DESPESA

Despesa. Empenho. Assinatura do ordenador.

1. Para autorização da despesa não é suficiente a emissão da nota de empenho, mas também que esteja devidamente assinada pelo ordenador. Além de ratificar a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição, a assinatura da autoridade ordenadora na nota de empenho é indispensável para evidenciar quem foi o responsável pelo gasto.
2. A ausência de assinatura do ordenador de despesas em notas de empenho demonstra inobservância ao artigo 58 da Lei 4.320/64.

(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Guilherme Maluf. Parecer Prévio nº 38/2022-TP. Julgado em 31/05/2022. Publicado no DOC/TCE-MT em 15/06/2022. [Processo nº 14.078-3/2019](#)).



EDUCAÇÃO

Educação. Limite. MDE e Fundeb. Despesas empenhadas. Ensino superior.

1. Para efeito de verificação anual do cumprimento aos limites referentes à aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, inciso II, da Lei Complementar 141/2012, que dispõe sobre os gastos com ações e serviços públicos de saúde.
2. Para efeito de verificação anual do cumprimento ao limite constitucional de aplicação em gastos com a MDE do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior.

(Embargos de Declaração em Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Domingos Neto. Acórdão nº 207/2022-TP. Julgado em 03/05/2022. Publicado no DOC/TCE-MT em 13/05/2022. [Processo nº 22.153-8/2020](#)).

LICITAÇÃO

Licitação. Pregão. Locação de *software* disponível no mercado. Padrões de desempenho e de qualidade conhecidos. Serviço comum.

1. A locação ou o licenciamento de *software* de gestão pública, tipificado como sistema complexo, mas com padrões de desempenho e de qualidade conhecidos, já desenvolvido e disponível no mercado, caracteriza-se como um serviço comum, nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei 10.520/2002, podendo ser contratado por meio de pregão.
2. O fato de um serviço ser complexo não significa que não possa ser de natureza comum, desde que possua aferições objetivas de padrões de desempenho.
3. Para efeito de contratação por meio de pregão, a caracterização de um bem ou serviço como comum ou incomum não se confunde com a complexidade do objeto.

(Recurso Ordinário. Relator: Conselheiro Guilherme Maluf. Acórdão nº 300/2022-TP. Julgado em 28/06/2022. Publicado no DOC/TCE-MT em 11/07/2022. [Processo nº 22.663-7/2018](#)).



LICITAÇÃO

Licitação. Sistema de Registro de Preços. Superestimativa de quantitativos. Planejamento de aquisições.

1. A superestimativa de quantitativos no âmbito do Sistema de Registro de Preços pode ocasionar a frustração da competitividade do respectivo certame, uma vez que inibe a participação de fornecedores capazes de oferecer quantitativos menores do bem a ser adquirido.
2. As aquisições da Administração devem ser adequadamente planejadas, com a estimativa dos quantitativos que se pretende adquirir, de forma a não superestimar ou subestimar as quantidades, proporcionando a adoção da modelagem mais adequada e eficiente, a exemplo da divisão em lotes. A falha no planejamento das aquisições pode levar à perda da eficiência e, por conseguinte, à redução do melhor aproveitamento dos recursos financeiros.

(Representação de Natureza Externa – Homologação de Medida Cautelar. Relator: Conselheiro Guilherme Maluf. Acórdão nº 273/2022-TP. Julgado em 31/05/2022. Publicado no DOC/TCE-MT em 15/06/2022. [Processo nº 9.958-9/2022](#)).

PESSOAL

Pessoal. Acúmulo ilegal de cargos. Devolução de valores. Enriquecimento ilícito da Administração.

Verificado o acúmulo ilegal de cargos públicos, o servidor deve fazer a opção dentre eles, não cabendo a devolução de valores recebidos se houve a efetiva prestação dos serviços inerentes aos cargos, por se tratar de contraprestações com natureza de verba alimentar, sob pena de restar configurado enriquecimento ilícito da Administração Pública.

(Recurso Ordinário. Relator: Conselheiro Sérgio Ricardo. Acórdão nº 208/2022-TP. Julgado em 03/05/2022. Publicado no DOC/TCE-MT em 13/05/2022. [Processo nº 18.317-2/2016](#)).



Boletim de Jurisprudência



PubliContas
Editora do Tribunal de Contas
do Estado de Mato Grosso



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 – Centro Político e Administrativo
CEP: 78049-915 – Cuiabá-MT
+55 65 3613-7500
tce@tce.mt.gov.br – www.tce.mt.gov.br